



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo nº	Entidade averiguada	Inspeção	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2022-0516	Identificação: <input type="text"/> Entidade exploradora: <input type="text"/> Sede/Morada: <input type="text"/> Concelho e Ilha: <input type="text"/> Responsável: <input type="text"/>	Atividade: Animação Marítimo Turística / Observação de Cetáceos Âmbito: Plano de Atividades 2022 Ação: Fiscalizar a Atividade de Animação Marítimo Turística (Observação de Cetáceos) Data: 13-06-2022 Inspetores: Ulisses Rosa e Luís Brasil	No decorrer da ação realizada à entidade identificada, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: - Ausência no local de: - Seguros obrigatórios (responsabilidade civil e acidentes pessoais); - Ausência de licença de observação de cetáceos válida; - Ausência de comprovativo de que em todos os documentos ou referências da empresa, utilizam para informação e publicidade utilizam o número da licença. - Foi solicitada ainda informação relativa à natação com golfinhos. A entidade foi notificada concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à regularização das irregularidades e apresentar documentação inerente, tendo a entidade remetido documentação comprovalva relativa à sanção de algumas situações irregulares. Verificou-se que a documentação apresentada, parte fazia referência a outra entidade (parceira da agora averiguada). Quanto à licença de observação de cetáceos, apurou-se que a entidade não possuía licença válida, tendo sido advertida em auto de declarações nas instalações da Inspeção Regional /Terceira, que não poderiam realizar aquela atividade sem licença válida, tendo a entidade cessado as saídas para o mar para a prática de observação de cetáceos. Posteriormente foram efetuadas ações de deteção, tendo-se constatado que a loja da entidade estava encerrada e haviam cessado a atividade de observação e cetáceos. No decorrer do processo a entidade também foi averiguada no âmbito de outro processo em sede de SGC (2022/1978).	Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril – Aprova o regulamento da atividade marítimo-turística dos Açores- RAMTA. Decreto Legislativo Regional 9/99/A, de 22 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/A, de 22 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/A, de 23 de março (art.º 7.º) –Regime jurídico das atividades de observação de cetáceos a partir de plataformas na Região Autónoma dos Açores. Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, alterada pelas Portaria n.º 49/2004, de 24 de junho (Anexo II), Portaria n.º 70/2005, de 8 de setembro (artigos 2.º, 5.º a 7.º, 10.º a 12.º), Portaria n.º 47/2011, de 24 de junho (artigos 11.º e 13.º), Portaria n.º 64/2012, de 19 de junho (artigos 6.º e o n.º 1 do Anexo II) e pela Portaria n.º 1/2019, de 3 de janeiro (procede a várias alterações);	Considerando que a entidade cessou a atividade de observação de cetáceos, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e de que do mesmo seja dado conhecimento à entidade inspecionada, conforme proposta de comunicação em anexo (SAI-IRT-2022-915). Propõe-se ainda que a entidade averiguada fique elencada para próxima ação inspeltiva de modo a verificar-se qual o ponto de situação da entidade quanto à prática de observação e cetáceos bem como a verificação de documentação inerente à entidade/atividade. O inspetor: Ulisses FL Rosa  Assinado por: <b>Ulisses Fernando Linhares Rosa</b> Num. de identificação: 10765210 Data: 2022.10.29 20:51:31+00'00'	<i>Domando.</i> <i>15.11.22</i> <i>ARY</i>